

Art. 7.º O presente diploma entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Mário Júlio Brito de Almeida Costa* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 26 de Janeiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 35/72

de 31 de Janeiro

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

REGULAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE

Artigo 1.º O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, abreviadamente Instituto Nacional de Saúde (I. N. S. A.), rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e do presente Regulamento.

Art. 2.º — 1. O Instituto Nacional de Saúde, gozando de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e técnica, está directamente subordinado ao Ministro da Saúde e Assistência.

2. O I. N. S. A. tem a sua sede em Lisboa e uma delegação no Porto, podendo, nos termos da lei, ser criadas outras delegações.

Art. 3.º — 1. Dentro da competência estabelecida na lei, incumbe especialmente ao I. N. S. A.:

a) No âmbito da investigação e apoio científico e técnico:

- 1) A elaboração de planos de investigação científica no sector da saúde pública, adaptada às necessidades e condições do País, em colaboração com o Gabinete de Estudos e Planeamento;
- 2) A execução dos programas especificadores dos referidos planos e a sua coordenação com as actividades de outros serviços do Ministério;
- 3) O financiamento directo de serviços ou centros, por meio de subsídios regulares ou eventuais, a subvenção de tarefas específicas ou a concessão de bolsas de estudo;
- 4) A instituição de prémios permanentes ou eventuais, quer nos sectores da saúde pública, quer nos da medicina clínica;
- 5) A investigação laboratorial nos diversos campos da saúde, incluindo a ocupacional;
- 6) A realização de estudos laboratoriais, epidemiológicos e bioestatísticos de interesse para a saúde da população em geral e dos seus sectores ou comunidades;
- 7) A promoção e realização de outros estudos de natureza técnica relacionados com a saúde, designadamente no campo da organização e métodos de trabalho, em colaboração com a Secretaria-Geral e com o Gabinete de Estudos e Planeamento;
- 8) A manutenção e fomento de intercâmbio com os centros científicos congéneres, nacionais e estrangeiros, em articulação com o Gabinete de Estudos e Planeamento;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o Governo do Fidji declarou, em 25 de Outubro de 1971, que se considera vinculado pela Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea, concluída na Haia em 12 de Abril de 1933, a qual havia sido aplicada ao seu território antes da sua acção à independência, em 10 de Outubro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Janeiro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1972

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação do capítulo 10.º, artigo 2966.º, n.º 7, alínea c), da tabela de despesa do orçamento geral da província de Moçambique para o ano de 1972» 1 000 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	385 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	615 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique, 12 de Janeiro de 1972. — O Chefe da Missão, *A. Martins Mendes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 19 de Janeiro de 1972. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado em 19 de Janeiro de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.